



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG E REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.910/0001-39, estabelecida na cidade de Lambari/MG, sito a Av. Presidente Antônio Carlos, nº 187, Sertãozinho, CEP: 37480-000, neste ato representado pelo **Sr. Eugênio Carneiro Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.461.623 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.127.776-20, residente e domiciliado à Av. Dr. João Bráulio Júnior, nº 900, Volta do Lago, CEP 37480-000, Lambari/MG.

FUNDAMENTO LEGAL :

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2019, datada de treze de fevereiro de dois mil e dezenove (13/02/2019), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão de áudio e imagem das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, projetos como Câmara nos Bairros e Câmara nas Escolas e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal de Varginha e Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Varginha, em canal de transmissão de TV aberta em Varginha/MG, em conformidade com os quantitativos, as especificações e condições gerais dispostas



Câmara Municipal de Varginha

no Edital de Licitação nº 003/2019 e Termo de Referência que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- a) Os quantitativos estimados são os descritos no Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO.
- b) Os serviços a serem prestados estão especificados no Termo de Referência, parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A presente contratação será efetivada a partir da assinatura do instrumento contratual e tendo seu término em 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá por Evento/Sessão a importância de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, referente a prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

O preço ofertado para prestação do serviço da presente licitação é fixo e irrevogável, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.
- b) A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Varginha, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.
- d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de



Câmara Municipal de Varginha

proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a). Responder pelos vícios e defeitos dos serviços prestados.
- b) Prestar os serviços conforme as necessidades da Câmara Municipal e as solicitações deverão ser atendidas em até 24h00 (vinte e quatro) horas.
- c) Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 03 (três) dias úteis consecutivos, bem como aquele(s) equipamento(s) que apresentar (em) defeito(s) de forma intermitente.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.
- c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- d) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- e) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.
- f) Obedecer rigorosamente às normas de segurança do trabalho.
- g) Sujeitar-se à fiscalização do Contrato pelo contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- h) Apresentar seu pessoal técnico devidamente identificado, quando da realização de quaisquer serviços nas dependências do contratante.
- i) Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 003/2019 e Termo de Referência**, partes integrantes deste Contrato.
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- k) Fornecer e instalar todos os equipamentos necessários a prestação dos



Câmara Municipal de Varginha

serviços, em local determinado, cabendo à mesma o ônus do fornecimento e com as instalações.

l) Ocorrendo mudanças de local, durante a vigência do Contrato, a contratada ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme infração, cometida, às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da homologação;
- b) Executar o Contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
~~Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e~~



Câmara Municipal de Varginha

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por centos);

g) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir unilateralmente o Contrato, caso haja o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

h) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

i) Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) O presente Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas conseqüências da inexecução.

b) A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Centro de Processamento de Dados/Tecnologia da Informação, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à contratada.

c) A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

d) A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

e) A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;



Câmara Municipal de Varginha

- c) Falta grave à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento dos prazos contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela Contratada, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j) Interesse público.
- k) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Responsável da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.
- b) Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- c) O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com redação dada pela Lei nº 3.528/2001.
- d) A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que



Câmara Municipal de Varginha

abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), referente a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária, da Câmara Municipal de Varginha/MG, sob o código nº 01.122.7080.2.463 3390.39.00 – 27, e no próximo exercício à conta de dotação orçamentária própria.

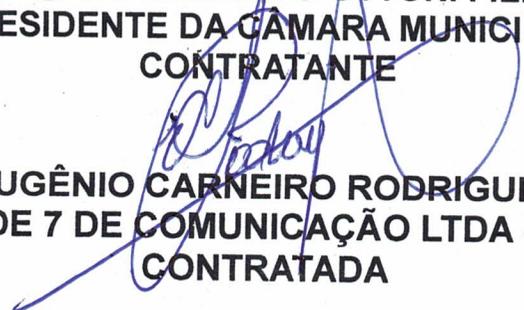
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

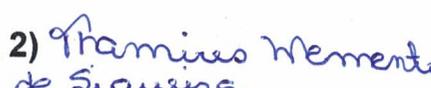
Varginha/MG. 07 de março de 2019.


EDUARDO BENEDITO OTTONI FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EUGÊNIO CARNEIRO RODRIGUES
REDE 7 DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1) 

CPF/MF: 07398060638

2) 
de Siqueira

CPF/MF 124.683.426-07